

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>CONVOCAÇÕES</i>	4
<i>PORTARIAS</i>	5
<i>DECRETOS</i>	8
<i>LEIS</i>	20
PODER LEGISLATIVO	21
<i>RESOLUÇÕES</i>	21
<i>PORTARIAS</i>	23
<i>ATAS</i>	23
<i>PUBLICIDADE</i>	28
SÃO ROQUE PREV.	28
<i>RESOLUÇÕES</i>	28
<i>PORTARIA</i>	36

PODER EXECUTIVO**PUBLICIDADE****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23(vinte e três) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº256/2023 contra a empresa JULIO CESAR VARREIRA BRAGA, CNPJ 43.608.592/0001-31, instalada na AVENIDA TRÊS DE MAIO, 1030, PARQUE IX DE JULHO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir os artigos 4º, 6º e art. 36, da RDC 559/2021, sujeitando-lhe à penalidade de APREENSÃO DE PRODUTOS, em conformidade com o disposto nos artigos 112, IV e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº277/2023 contra a empresa ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO DROGARIA LTDA – CNPJ 42.528.921/0001-71, instalada na AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 271, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso II, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado(Responsável Técnica – Marcia Gabriele

Cardoso, CRF-SP 114704, se encontrava ausente no dia e horário da referida inspeção), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, II, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23(vinte e três) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº228/2023 contra a empresa JULIO CESAR VARREIRA BRAGA, CNPJ 43.608.592/0001-31, instalada na AVENIDA TRÊS DE MAIO, 1030, PARQUE IX DE JULHO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir os artigos 4º, 6º e art. 36, da RDC 559/2021, impondo-lhe a penalidade de APREENSÃO DE PRODUTOS, disposta no artigo 112, inciso IV, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 21(vinte e um) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº301/2023 contra a empresa CENTRO TERAPÊUTICO HOPE IS LIFE EIRELI, CNPJ 25.448.679/0003-79, instalada na RUA BASÍLIO PUNTEL, 500, JARDIM CARDOSO, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de

São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, o artigo 7º, caput e §1º da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, ao não apresentar fichas individuais dos residentes referentes ao mês corrente (agosto/2023), impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº127/2023 contra a empresa GABRIEL COSTA ROSSINI, CPF 442.492.598-62, instalada na RUA STEVAUX, Nº 86, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, especificamente, pelo descumprimento da notificação datada de 23/06/23 – Ficha de Procedimento nº 01.001186/23, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22 (vinte e dois) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº302/2023 contra a empresa INSTITUTO ESPECIALIZADO NOAH LTDA,

CNPJ 44.329.329/0001-76, instalada na ESTRADA DO HIROFUMI MIKAMI, 501, CAETÊ, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir os artigos 20, V, e 7º, §1º, ambos da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, ao não disponibilizar os medicamentos prescritos para o tratamento dos residentes e não apresentar as fichas individuais dos residentes referentes ao mês de agosto de 2023, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,75 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23 (vinte e três) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº303/2023 contra a empresa JOÃO APARECIDO SOUTELLO, CPF 619.061.829-49, instalada na ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 238, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 7.368,75 (Sete Mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o

prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23(vinte e três) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº304/2023 contra a empresa JOÃO APARECIDO SOUTELLO, CPF 619.061.829-49, instalada na ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 238, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso II, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado(instituição funcionava sem médico, enfermeiro e psicólogo), impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 7.368,75 (Sete Mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23(vinte e três) de agosto de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº305/2023 contra a empresa JOÃO APARECIDO SOUTELLO, CPF 619.061.829-49, instalada na ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 238, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente,

por transgredir a RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 – Artigos da Seção III – Gestão de infraestrutura(artigos 11, 12, 13, 14 e 15), impondo-lhe a penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,75 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01653/2023

Pelo presente, fica **Bortolini & Silva - Locação de Bens e Imóveis Próprios LTDA**, CNPJ 02.997.528/0001-02, situada à Rua Escolástica Challupe, 50 - Centro - Itapevi - CEP 06653-050, cientificado que aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023), foi lavrada a Intimação Nº 01653RPS, para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste, providencie os reparos na calçada do imóvel de sua propriedade, deixando-a sem buracos ou fissuras e mantendo-a limpa e em perfeito estado de conservação, imóvel localizado à Rua das Rosas, s/n – Lotes 11 e 12 – Quadra 11 – Jardim São José – Cambará, na cidade de São Roque - SP, em virtude de estar infringindo o disposto no artigo 5º da Lei Nº 1869/1990. O não cumprimento no prazo supracitado sujeitará o infrator às penalidades legais cabíveis. Por fim, fica intimado a manter o imóvel em perfeito estado de conservação e conformidade com a Legislação Municipal.

São Roque, 30 de agosto de 2023.

André Luís A. Pereira
Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas

EDITAL DE AUTO DE MULTA N.º 004/2023

Pelo presente fica “Bortolini & Silva - Locação de Bens e Imóveis Próprios LTDA, CNPJ 02.997.528/0001-02, situada à Rua Escolástica Challupe, 50 - Centro - Itapevi - CEP 06653-050, cientificado que aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023), foi lavrado o presente Auto de Multa Nº 0696RPS/2023 por descumprimento à Intimação Nº 1653RPS/2023 ao não conservar limpo e sem mato o terreno de sua propriedade localizado na Rua das Rosas, s/n –

Lotes 11 e 12 – Quadra 11 – Jardim São José – Cambará, na cidade de São Roque - SP, infringindo o disposto nos artigos 1º e 6º da Lei Municipal 5173/2021, motivo pelo qual foi lavrado o presente Auto, aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 2.537,95 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos). Fica também notificado que dispõe de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação, para o recolhimento da multa ou apresentação de impugnação sob a pena de confirmação da penalidade imposta.

São Roque, 30 de agosto de 2023.

André Luís A. Pereira

Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA O PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO

COMUNICADO

DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Convocação para o Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT – Edital 001/2023

CONVOCAMOS os candidatos selecionados pelo Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento de Bem Estar Social, sito na Rua São Paulo, 966 – Taboão, nas dependências do Paço Municipal, em até 07 (sete) dias úteis após a data da publicação, das 09h00 às 15h00, portando os seguintes documentos:

- RG, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço, 1 Foto 3X4, carteira de vacina COVID atualizada e laudo médico para os candidatos deficientes, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, em expressa referência ao Código da Classificação Internacional de doença – CID.

- Caso o convocado seja cliente da Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão ou os dados da Conta.

CLASSIF.	NOME COMPLETO	D.N.	UNIDADE
26	Andressa Fernanda Brito Dos Santos	20/1/1997	CRAS Central

27	Gisele Prado De Sousa	30/6/1986	CRAS Maylasky
28	Sirlei Aparecida De Paula	16/5/1988	CRAS Paisagem Colonial
29	Ricardo Grande	3/5/1975	Bem Estar Social
30	Ester Morais Duarte	22/9/1976	CRAS Paisagem Colonial
31	Marli Berdiantes Rodrigues	24/10/1981	CRAS Paisagem Colonial
32	Tamires Preste De Oliveira	8/12/1997	CRAS Paisagem Colonial
33	Jaqueline De Oliveira Lopes Venditi	17/8/1988	CRAS Maylasky
34	Debora Araujo Machado	3/6/1988	Bem Estar Social

CONVOCAÇÃO: 01/09/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocada a candidata abaixo relacionada, a mesma assinou desistência dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Luciane Elmi Pedroso	185446668	94º	Coordenador Pedagógico de Educ. Básica	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Convocada a candidata abaixo relacionada, a mesma foi considerada impossibilitada pela acumulação do cargo temporário com a percepção da aposentadoria pelo RPPS.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Sadete Abaz	18901295x	23º	Auxiliar de Farmácia	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO
DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E
PROCESSO SELETIVO**

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Geralda de Lourdes Oliveira Gomes	189344866	95º	Coordenador Pedagógico de Educ. Básica	CP
William Barbosa Lopes Siqueira	229670799	24º	Auxiliar de Farmácia	PS
Duciclei Vieira Carvalho	26575950-X	25º	Auxiliar de Farmácia	PS
Luna Gonçalves da Silva	435801326	1º	Psicólogo Infantil – Edital 21/2022	PS
Darci Amaral de Souza Pereira	278534156	2º	Psicólogo Infantil – Edital 21/2022	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

**ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA
COMPARECIMENTO EM: 11/09/2023**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00
TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8563

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01/09/2023 A 11/09/2023.

PORTARIAS

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR
PREFEITO**

PORTARIA N.º 757/2023. De 25 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA LAURA ESQUITINI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.489.281-9, Chefe de Divisão, como gestora do contrato administrativo n.º 38/2020, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 38/2020. Art. 2º Os locadores contratados são: Silvio Kirzner Ejchel e Eny Miriam Gitelman Ejchel. Art. 3º O objeto do contrato é a locação de imóvel localizado na Altura do km 52,7 da Rodovia Raposo Tavares, Bairro Pinheirinhos/Mailasqui, denominado Sitio Alabama, na cidade de São Roque – SP. Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, acompanhamento da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 758/2023. De 25 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA SILVIA MAZON DE AZEVEDO CANDIAN, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.778.032-7, Chefe de Divisão, como gestora do contrato administrativo n.º 75/2023, oriundo do Pregão Presencial n.º 006/2023. Art. 2º A empresa contratada é a Senhora Ltda. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços temporários (Oficineiros), para ministrar oficinas aos usuários dos serviços ofertados nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, para atender o Departamento de Bem-Estar Social, Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, acompanhamento da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 759/2023. De 25 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSIANE GRINHOLLI, portadora da Cédula de

Identidade RG n.º 26.286.796-5, Chefe de Serviço Administrativo, como gestora do contrato administrativo n.º 76/2023, oriundo do Pregão Presencial n.º 11/2023. Art. 2º A empresa contratada é a Versatti Companhia Empresarial Ltda. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de marcenaria para confecção, montagem e instalação de móveis planejados para o prédio do SISO. Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão, avaliação e acompanhamento da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 760/2023. De 29 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Constituir uma COMISSÃO ESPECIAL para realização dos trabalhos pertinentes ao processo seletivo público para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público para o cargo de Motorista. Art. 2º Designar para integrar a comissão de que trata o artigo anterior: I - Glauca dos Santos Cabral; II - Madelaine de Menezes Bittencourt; III - Miriam Ruivo de Campos; IV - Helen Nasc. Campilongo; V - Hugo Salles de Carvalho; VI - Samantha Aparecida de Meira; VII - Jessica Rodrigues Nascimento; VIII - Claudio Roberto Devoglio; IX - Robson Grande Mielckzarek; X - Elton Tadeu de Lima; XI - Herick Willians de Oliveira Silva Cardoso. Art. 3º A Comissão será automaticamente extinta após a homologação do Processo Seletivo. Art. 4º Os servidores designados para compor a comissão ora constituída, farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 762/2023. De 29 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR que a servidora municipal CAMILA COSTA SILVA, portadora

da Cédula de Identidade RG n.º 34.072.308, lotada no Departamento de Saúde - DS, retorne às suas atividades de Técnica de Saúde Bucal, das quais estava afastado por motivo de licença sem vencimentos, a partir de 01º de setembro de 2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 763/2023. De 29 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023, CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.456.962-8, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de Escritório, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 764/2023. De 29 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 18 de maio de 2023, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, a servidora ANA CELINE DA SILVA JUSTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.512.893-6, Chefe de Serviço de Saúde de Controle de Zoonoses, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 765/2023. De 29 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR, a partir de 13 de fevereiro de 2023, a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor MARCO ANTONIO LEOCÁDIO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.678.088, Motorista, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS. Marcos Augusto Issa

Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 766/2023. De 30 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR a portaria n.º 764 de 29 de agosto de 2023, da seguinte forma: Onde se lê: "... ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94 ..." Leia-se: "...ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, conforme estabelece o artigo 192 da CLT..." Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 767/2023. De 31 de Agosto de 2023. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023, JOSEFA SILVA DE MOURA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.846.893-0, do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 83/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo. Prefeito da Estância Turística de São Roque.

PORTARIA N.º 768/2023 De 01 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de setembro de 2023, PATRÍCIA PONTES DE MORAES TANCLER CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.965.879-4, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de Escritório, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 769/2023 De 01 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de

suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de setembro de 2023, PATRÍCIA PONTES DE MORAES TANCLER CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.965.879-4, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo do Centro de Saúde II, da Divisão de Apoio de Saúde - DAP, do Departamento de Saúde - DS, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 770/2023 De 01 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 1º de setembro de 2023, MARTA GREGÓRIO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 46.239.439-6, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 771/2023 De 01 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023, GEUSA MARIA FRANCO MARINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.618.107-3, do cargo efetivo de Servçal II, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por idade, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 86/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 772/2023 De 01 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023, CARLA MAIDA GODINHO MARTINELLI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.194.833, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 84/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância

Turística de São Roque

PORTARIA N.º 773/2023 De 01 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023, CLEONICE ANDRELA FEIJO SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.239.219, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 87/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 774/2023 De 01 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de setembro de 2023, KATIA NOVELLI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.302.217-9, do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por idade, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 85/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 775/2023 De 01 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Municipal de Patrocínio de que trata a Lei Municipal n.º 5277/2021. Parágrafo único. A comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros: I - Marcos Felício da Costa; II - Leticia Collini de Moraes; III - David Alves Silveira. Art. 2º Conceder gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível V aos servidores nomeados, conforme previsto no artigo 39, VIII, parágrafo único, da lei 2.209 de 1º de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.310 de 8 de maio de 1996. Art. 3º Os membros da comissão deverão observar as disposições da Lei Municipal n.º 5277/2021 para sua atuação. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 881/2022. Marcos

Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

DECRETOS**DECRETOS**

DECRETO N.º 10.133

De 27 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.507.390,70 (um milhão, quinhentos e sete mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III da Lei 5.494 de 29 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.507.390,70 (um milhão, quinhentos e sete mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(019) 01.01.02.04.122.0005.2002.3.3.90.39.00 ... R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

(100) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00 ... R\$ 120.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(104) 01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.30.00 ... R\$ 12.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Departamento de Administração

(123) 01.02.01.04.122.0013.2257.3.3.90.39.00 ... R\$ 84.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Vale Transporte – Servidores Municipais

(163) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 ... R\$ 86.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(164) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00 ... R\$

7.000,00	(231) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.30.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	4.713,00
Elemento: Obrigações Patronais	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	Elemento: Material de Consumo
(165) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00 ... R\$	Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS
1.000,00	(244) 01.04.03.12.365.0018.2228.3.3.90.39.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	58.587,70
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(168) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00 ... R\$	Ação: Aluguéis de Imóveis
5.000,00	(247) 01.04.03.12.365.0018.2257.3.3.90.39.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	223.000,00
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental	Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(170) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00 ... R\$	Ação: Vale Transporte – Servidores Municipais
36.000,00	(333) 01.04.01.13.392.0069.2344.3.3.90.39.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	384.000,00
Elemento: Material de Consumo	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Manutenção do Ensino Fundamental	Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
(176) 01.04.01.12.361.0016.2020.4.4.90.52.00 ... R\$	Ação: Centro Vivo
2.090,00	(447) 01.08.01.04.122.0071.2062.3.3.90.30.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	4.000,00
Elemento: Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Manutenção do Ensino Fundamental	Elemento: Material de Consumo
(181) 01.04.01.12.361.0016.2061.3.3.90.30.00 ... R\$	Ação: Manutenção dos Serviços de Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo
20.000,00	(456) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	11.000,00
Elemento: Material de Consumo	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Manutenção da Frota Municipal	Elemento: Obras e Instalações
(192) 01.04.01.12.361.0016.2257.3.3.90.39.00 ... R\$	Ação: Investimentos em Contrapartida de Convênios
251.000,00	(457) 01.08.01.15.451.0030.1229.4.4.90.51.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	3.000,00
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Vale Transporte – Servidores Municipais	Elemento: Obras e Instalações
(226) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.13.00 ... R\$	Ação: Construção e Manutenção em Pontes no Município
90.000,00	(486) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	40.000,00
Elemento: Obrigações Patronais	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	Elemento: Material de Consumo
(227) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 ... R\$	Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
5.000,00	(569) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00 ... R\$
Fonte: 01 – Tesouro	10.000,00
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 01 – Tesouro
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	Ação: APS – Ação Estratégica – Agente Comunitário de Saúde
	(571) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.13.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: APS – Ação Estratégica – Agente Comunitário de Saúde

TOTAL: ... R\$ 1.507.390,70

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o Art. 1º será coberto com recursos resultantes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

(019) 01.01.02.04.122.0005.2002.4.4.90.52.00 ... R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

(196) 01.04.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00 ... R\$ 56.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Transporte Escolar Terceirizado

(233) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 ... R\$ 6.803,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(243) 01.04.03.12.365.0018.2228.3.3.90.36.00 ... R\$ 58.587,70

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Aluguéis de Imóveis

(317) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.39.00 ... R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Cultura

(319) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.51.00 ... R\$ 16.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Manutenção da Cultura

(328) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.30.00 ... R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Oficinas Culturais

(329) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.39.00 ... R\$ 148.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Oficinas Culturais

(330) 01.04.11.13.392.0069.2294.4.4.90.52.00 ... R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Oficinas Culturais

(332) 01.04.01.13.392.0069.2344.3.3.90.36.00 ... R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Centro Vivo

(335) 01.04.01.13.392.0069.2344.4.4.90.51.00 ... R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Centro Vivo

(336) 01.04.01.13.392.0069.2344.4.4.90.52.00 ... R\$ 40.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Centro Vivo

(451) 01.08.01.04.122.0071.2062.4.4.90.52.00 ... R\$ 17.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção dos Serviços de Assist. Agricultor, Arborização, Abastecimento e Paisagismo

(452) 01.08.01.15.451.0030.1011.4.4.90.51.00 ... R\$ 11.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Desapropriações Amigáveis

(490) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.93.00 ... R\$ 30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(627) 01.09.11.10.302.0048.2076.3.3.90.39.00 ... R\$ 924.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

Ação: Manutenção dos Serviços de Transporte, Frota e Ambulância

TOTAL: ... R\$ 1.507.390,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

PUBLICADO EM 27 DE JUNHO DE 2023, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 10.137

De 03 de julho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.117.000,00 (seis milhões, cento e dezessete mil reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso III da Lei 5.494 de 29 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.117.000,00 (seis milhões, cento e dezessete mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(034) 01.01.03.04.122.0031.2154.3.3.90.30.00 ... R\$ 5.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(035) 01.01.03.04.122.0031.2154.3.3.90.39.00 ... R\$ 5.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(100) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00 ... R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(102) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.3.90.08.00 ... R\$ 25.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(106) 01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39.00 ... R\$ 16.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Departamento de Administração

(112) 01.02.01.04.122.0013.2154.3.3.90.30.00 ... R\$ 2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(144) 01.03.01.04.123.0015.2017.3.3.90.93.00 ... R\$ 13.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Manutenção do Departamento de Finanças

(163) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 ... R\$ 4.648.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(164) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.13.00 ... R\$ 200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(165) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00 ... R\$ 100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(168) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00 ... R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(286) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00 ... R\$ 3.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professoras do Mag. Ensino Fundamental

(300) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00 ... R\$ 32.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil

(301) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00 ... R\$ 2.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil
(303) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00 ... R\$ 90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil
(321) 01.04.11.13.392.0027.2154.3.3.90.30.00 ... R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesa sob Regime de Adiantamento
(322) 01.04.11.13.392.0027.2154.3.3.90.39.00 ... R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Despesa sob Regime de Adiantamento

(331) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.30.00 ... R\$ 13.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Centro Vivo
(333) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.39.00 ... R\$ 48.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Centro Vivo

(400) 01.05.04.23.691.0025.2154.3.3.90.30.00 ... R\$ 2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento
(409) 01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.30.00 ... R\$ 5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Desenvolvimento Rural
(490) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.93.00 ... R\$ 500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(531) 01.09.08.10.301.0043.2078.3.3.90.30.00 ... R\$ 200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Medicamentos Judiciais e Administrativos
(571) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.13.00 ... R\$ 35.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Ação: APS – Ação Estratégica – Agente Comunitário de Saúde
(573) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00 ... R\$ 70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO + LRPD)

TOTAL: ... R\$ 6.117.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o Art. 1º será coberto com recursos resultantes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

(001) 01.01.01.04.122.0004.2001.3.3.90.30.00 ... R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Gabinete do Executivo
(002) 01.01.01.04.122.0004.2001.3.3.90.33.00 ... R\$ 12.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Passagens e Despesas com Locomoção

Ação: Manutenção do Gabinete do Executivo
(004) 01.01.01.04.122.0004.2001.3.3.90.39.00 ... R\$ 60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Gabinete do Executivo
(006) 01.01.01.04.122.0004.2001.4.4.90.52.00 ... R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Gabinete do Executivo
(007) 01.01.01.04.122.0004.2154.3.3.90.30.00 ... R\$ 19.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento
(008) 01.01.01.04.122.0004.2154.3.3.90.30.00 ... R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento
(012) 01.01.01.04.131.0004.2007.3.3.90.30.00 ... R\$

20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Assessoria de Imprensa

(014) 01.01.01.04.131.0004.2007.3.3.90.39.00 ... R\$

50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Assessoria de Imprensa

(016) 01.01.01.04.131.0004.2007.4.4.90.52.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Ação: Assessoria de Imprensa

(017) 01.01.02.04.122.0005.2002.3.3.90.30.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

(021) 01.01.02.04.122.0005.2002.4.4.90.52.00 ... R\$

140.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

(022) 01.01.02.04.122.0005.2058.3.3.90.30.00 ... R\$

20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material Permanente

Ação: Cursos Profissionalizantes

(024) 01.01.02.04.122.0005.2058.3.3.90.39.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Cursos Profissionalizantes

(031) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 ... R\$

10.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Trânsito

(046) 01.01.04.06.182.0007.1336.4.4.90.51.00 ... R\$

200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção da Sede da Guarda Municipal

(078) 01.01.07.08.243.0010.2010.4.4.90.52.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Conselho Tutelar

(080) 01.01.07.08.243.0010.2154.3.3.90.39.00 ... R\$

8.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(081) 01.01.08.08.241.0011.2011.3.3.90.30.00 ... R\$

10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

(083) 01.01.08.08.241.0011.2011.3.3.90.39.00 ... R\$

5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

(085) 01.01.08.08.241.0011.2011.4.4.90.52.00 ... R\$

5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso

(086) 01.01.08.08.241.0011.2154.3.3.90.30.00 ... R\$

2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(087) 01.01.08.08.241.0011.2154.3.3.90.39.00 ... R\$

2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(106) 01.02.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39.00 ... R\$

35.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Departamento de Administração

(111) 01.02.01.04.122.0013.2015.4.4.90.52.00 ... R\$

2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Departamento de Administração

(117) 01.02.01.04.122.0013.2228.3.3.90.39.00 ... R\$

116.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Aluguéis de Imóveis

(139) 01.03.01.04.123.0015.2017.3.3.90.30.00 ... R\$

13.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Departamento de Finanças

(220) 01.04.03.12.365.0018.1006.4.4.90.51.00 ... R\$
100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Reforma e Ampliação do Ensino Infantil - Creches

(233) 01.04.03.12.365.0018.2219.3.3.90.39.00 ... R\$
70.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(239) 01.04.03.12.365.0018.2220.3.3.90.39.00 ... R\$
60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

(289) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00 ... R\$
112.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal
ADM – Ensino Básico - Fundeb

(299) 01.04.10.12.361.0023.2043.3.1.90.11.00 ... R\$
15.000,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com
Professores do Mag. Ensino Infantil

(315) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.30.00 ... R\$
13.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção da Cultura

(316) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.36.00 ... R\$
4.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Manutenção da Cultura

(317) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.39.00 ... R\$
4.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Cultura

(319) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.51.00 ... R\$
4.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Manutenção da Cultura

(320) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.52.00 ... R\$
2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção da Cultura

(322) 01.04.11.13.392.0027.2154.3.3.90.39.00 ... R\$
6.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Despesa sob Regime de Adiantamento

(325) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.39.00 ... R\$
2.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Eventos Culturais

(326) 01.04.11.13.392.0069.2055.4.4.90.52.00 ... R\$
1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Ação: Eventos Culturais

(329) 01.04.11.13.392.0069.2940.3.3.90.39.00 ... R\$
23.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Oficinas Culturais

(334) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.47.00 ... R\$
3.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas

Ação: Centro Vivo

(408) 01.05.06.20.606.0052.2154.3.3.90.30.00 ... R\$
2.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(409) 01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.30.00 ... R\$
170.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Desenvolvimento Rural

(411) 01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.39.00 ... R\$
120.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Desenvolvimento Rural

(413) 01.05.06.20.606.0052.2238.4.4.90.52.00 ... R\$
5.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Ação: Desenvolvimento Rural
(452) 01.08.01.15.451.0030.1011.4.4.90.51.00 ... R\$
30.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Desapropriações Amigáveis
(453) 01.08.01.15.451.0030.1013.4.4.90.51.00 ... R\$
150.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Praças
Públicas
(454) 01.08.01.15.451.0030.1014.4.4.90.51.00 ... R\$
100.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
(489) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.47.00 ...
R\$ 500,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obrigações Tributárias e Contributivas
Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Serviços
Urbanos
(593) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.39.00 ... R\$
450.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção da Atenção Básica
(595) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.40.00 ... R\$
20.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção da Atenção Básica
(599) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 ... R\$
270.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ação: Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal
- APS
(607) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.3.90.40.00 ... R\$
100.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica
Ação: Tarifas Públicas
(611) 01.09.10.10.301.0047.2270.3.3.90.39.00 ... R\$

790.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Exames
(613) 01.09.10.10.301.0047.2285.3.3.90.14.00 ... R\$
50.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Diárias – Pessoal Civil
Ação: Diárias de Pessoal Civil
(627) 01.09.11.10.302.0048.2077.3.3.90.39.00 ... R\$
1.460.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção dos Serviços de Transporte, Frota e
Ambulância
(632) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.39.00 ... R\$
450.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Teto Municipal Rede Saúde Mental
(637) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.39.00 ... R\$
450.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção da Média e Alta Complexidade
(645) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.51.00 ... R\$
50.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ação: APS - Investimento
(646) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00 ... R\$
90.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Equipamentos e Material Permanente
Ação: APS - Investimento
TOTAL: ... R\$ 6.117.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 03/07/2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO EM 03 DE JULHO DE 2023, NO ÁTRIO
DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO N.º 10.138
De 17 de julho de 2023
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar
no valor de R\$ 2.590.807,30 (dois milhões, quinhentos e

noventa mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos)
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais, e nos termos do artigo 18, inciso
III da Lei 5.494 de 29 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município,
crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.590.807,30
(dois milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sete
reais e trinta centavos) destinado ao reforço das seguintes
dotações do orçamento vigente:

(043) 01.01.03.04.122.0031.2269.3.3.90.39.00 ... R\$
80.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de
Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Locação de Radares

(183) 01.04.01.12.361.0016.2154.3.3.90.30.00 ... R\$
6.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(184) 01.04.01.12.361.0016.2154.3.3.90.39.00 ... R\$
4.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Despesas sob Regime de Adiantamento

(237) 01.04.03.12.365.0018.2220.3.3.90.30.00 ... R\$
21.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção do Ensino Infantil - Creche

(243) 01.04.03.12.365.0018.2228.3.3.90.36.00 ... R\$
69.510,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Aluguéis de Imóveis

(276) 01.04.09.12.361.0022.2043.3.3.90.30.00 ... R\$
17.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais -
Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
– PNATE – Ensino Fundamental

(333) 01.04.11.13.392.0069.2344.3.3.90.39.00 ... R\$
83.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Centro Vivo

(453) 01.08.01.15.451.0030.1013.4.4.90.51.00 ... R\$
150.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Praças
Públicas

(500) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 ... R\$
1.200.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos

(501) 01.08.01.15.451.0071.2266.3.3.90.30.00 ... R\$
60.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Conservação de Ruas, Avenidas, Estradas e
Logradouros Públicos

(526) 01.08.01.15.451.0070.2069.3.3.90.39.00 ... R\$
85.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Iluminação Pública

(716) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.1.90.91.00 ... R\$
332.797,30

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Ação: Sentenças Judiciais e Precatórios

(721) 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.39.00 ... R\$
63.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção da Secretaria Jurídica

(738) 01.12.01.04.122.0008.2256.3.3.90.40.00 ... R\$
319.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Sistema de Informações da
Administração Municipal

(739) 01.12.01.04.122.0008.2331.3.3.90.39.00 ... R\$
100.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Outsourcing de Impressão

TOTAL: ... R\$ 2.590.807,30

Art. 2º – O valor do crédito a que se refere o Art. 1º será
coberto com recursos resultantes das anulações parciais
das seguintes dotações do orçamento vigente:

(026) 01.01.03.04.122.0031.1052.3.3.90.30.00 ... R\$

10.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Ação: Aquisição e Instalação de Radares e Semáforos
(027) 01.01.03.04.122.0031.1052.3.3.90.39.00 ... R\$

20.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Aquisição e Instalação de Radares e Semáforos
(028) 01.01.03.04.122.0031.1052.4.4.90.52.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Aquisição e Instalação de Radares e Semáforos
(030) 01.01.03.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00 ... R\$

20.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção do Trânsito
(097) 01.02.01.04.122.0013.1062.4.4.90.52.00 ... R\$

69.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
(111) 01.02.01.04.122.0013.2015.4.4.90.52.00 ... R\$

31.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Departamento de Administração
(145) 01.03.01.04.123.0015.2017.4.4.90.52.00 ... R\$

50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção do Departamento de Finanças
(196) 01.04.01.12.361.0016.2263.3.3.90.39.00 ... R\$

66.510,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Transporte Escolar Terceirizado
(244) 01.04.03.12.365.0018.2228.3.3.90.39.00 ... R\$

34.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Aluguéis de Imóveis
(276) 01.04.09.12.361.0022.2043.3.3.90.39.00 ... R\$

17.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Ensino Fundamental

(315) 01.04.11.13.392.0027.2054.3.3.90.30.00 ... R\$

30.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção da Cultura
(320) 01.04.11.13.392.0027.2054.4.4.90.52.00 ... R\$

8.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Manutenção da Cultura
(323) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.30.00 ... R\$

6.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Manutenção da Cultura
(324) 01.04.11.13.392.0069.2055.3.3.90.36.00 ... R\$

6.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Manutenção da Cultura
(327) 01.04.11.13.392.0069.2055.4.4.90.52.00 ... R\$

3.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Eventos Culturais
(328) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.30.00 ... R\$

10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Oficinas Culturais
(329) 01.04.11.13.392.0069.2294.3.3.90.39.00 ... R\$

20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Oficinas Culturais
(431) 01.06.01.15.452.0028.2068.3.3.90.39.00 ... R\$

419.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção e Expansão da Limpeza e Varrição Pública
(490) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.93.00 ... R\$

65.000,00

Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Indenizações e Restituições
Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(491) 01.08.01.15.451.0030.2063.4.4.90.52.00 ... R\$ 20.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Equipamentos e Materiais Permanentes
Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
(498) 01.08.01.15.451.0030.1013.4.4.90.51.00 ... R\$ 1.200.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Obras e Instalações
Ação: Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas
(500) 01.08.01.15.451.0071.2264.3.3.90.39.00 ... R\$ 60.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Locação de Caminhões, Maquinas e Equipamentos
(717) 01.11.01.04.122.0006.2004.3.3.90.91.00 ... R\$ 3.537,70
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Sentenças Judiciais
Ação: Sentenças Judiciais e Precatórios
(718) 01.11.01.04.122.0006.2004.4.4.90.91.00 ... R\$ 200.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Sentenças Judiciais
Ação: Sentenças Judiciais e Precatórios
(719) 01.11.01.04.122.0006.2019.3.3.90.30.00 ... R\$ 40.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Ação: Manutenção da Secretaria Jurídica
(723) 01.11.01.04.122.0006.2019.4.4.90.52.00 ... R\$ 49.259,60
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Equipamentos e Materiais Permanente
Ação: Manutenção da Secretaria Jurídica
(725) 01.11.01.04.122.0006.2024.3.3.90.91.00 ... R\$ 23.000,00
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: Sentenças Judiciais
Ação: Requisitórios de Pequeno Valor
(726) 01.11.01.04.122.0006.2024.4.4.90.91.00 ... R\$ 80.000,00
Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais
Ação: Requisitórios de Pequeno Valor
TOTAL: ... R\$ 2.590.807,30
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/07/2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO
PUBLICADO EM 17 DE JULHO DE 2023, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.157

De 29 de agosto de 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque de que trata a Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019, será composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. titular: Filipe Casselli Goethe – RG 45.617.627-5;
2. suplente: Leonardo Scalisse do Carmo – RG 20.413.683-0;
3. titular: Priscila Queiroz Garcia - RG 22.288.570-1;
4. suplente: Giovanna Kelly Idalgo Oliveira - RG 39.548.613-0;

b) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Extensão Rural:

1. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional Sorocaba:

- 1.1. titular: Fernando Gomes - RG 19.178.631-7;
- 1.2. suplente: José Gustavo Quagliato Pereira-RG 33.992.754-9.

c) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – Pesquisa:

1. APTA Regional - Unidade Regional de Pesquisa de Desenvolvimento - URPD São Roque:

- 1.1. titular: Sebastião Wilson Tivelli – RG 14.280.328-5;
- 1.2. suplente: Paulo César Reco - RG 17.651.319;

d) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior:

1. Instituto Federal de São Paulo - Campus São Roque;
- 1.1. titular: Willian dos Santos Triches - RG 10.805.781-7;
- 1.2. suplente: Fábio Laner Lenk - RG 10.689.597-72;

II – representantes da Sociedade Civil:

a) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações Cíveis afetos ao desenvolvimento rural:

1. Associação dos Amigos e Amigas da Estação Maylasky;
- 1.1. titular: João Paulo Jeannine Andrade Carneiro - RG 20.841.004-1;
- 1.2. suplente: Sueli Regina Soares Silva - RG 22.131.880;

2. Associação Slow Food do Brasil:

- 2.1. titular: Glenn Massakazu Makuta - RG 33.539.490-5;
- 2.2. suplente: Ligia Meneguello - RG 43.506.805-2;

3. Sindicato Rural de São Roque:

- 3.1. titular: Lucas de Melo Santos - RG 53.397.126-3;
- 3.2. suplente: Eduarda Aparecida de Andrade - RG 58.685.101-X;

b) representantes da sociedade civil:

1. titular: David Baracho Neto - RG 21.194.775-1;
2. suplente: Jorge Luiz Rodrigues - RG 8.010.466-6;
3. titular: Marília de Campos Orantas – RG 26.733.360-2;
4. suplente: Maria Cristina C. M. Rodrigues - RG 9.685.779-1;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerado e será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.158

De 30 de agosto de 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 3.376, de 18 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – representantes do Poder Público:

a) Departamento de Bem-Estar-Social:

1. Michele Sombra de Almeida Leal – titular;

2. Gino Pizzingrilli – suplente;

b) Departamento de Saúde:

1. Patrícia Pontes de Moraes Tancler Campos – titular

2. Maria Sonia dos Santos Silva – suplente

c) Departamento de Finanças:

1. Ana Paula Lima Santana – titular;

2. Elaine Matilde Guarino – suplente;

d) Departamento de Educação e Cultura:

1. Helen Matos Pinheiro de Almeida e Silva – titular;

2. Eliana Mara Simão Ierck – suplente;

e) Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer:

1. Samanta Lima Trujilo – titular;

2. Diego Felipe Clemente – suplente;

f) Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

1. Jéssica de Souza Amador – titular;

2. Gabriela Lambiazzi Coura – suplente;

I – representantes da Sociedade Civil:

a) Grupo Laços-Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Incentivo à Adoção:

1. Fabíola Carin Rodrigues Brunhara de Moraes - titular;

2. Valério Sangalli – suplente;

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

1. Sandra Maria Fontana Martins – titular;

2. Valéria dos Santos Oliveira Massarioli – suplente;

c) Programa de Assistência Social – PAS:

1. Ivone da Conceição - titular;

2. Maria Celina Machado Alé - suplente;

d) Associação dos Deficientes Auditivos de São Roque - ADAS:

1. Izabel Cristina Machado – titular;

2. Fernanda Bento – suplente;

e) Trabalhadores do SUAS:

1. Suelen de Goes Dias - titular;

2. Roselene Marcelino Eugênio - suplente;

f) Usuários do SUAS:

1. Ana Paula Brasil Silva – titular;

2. Iara Nunes Alves – suplente;

III – Mesa Diretora:

a) Michele Sombra de Almeida Leal – Presidente;

b) Fabíola Carin Rodrigues Brunhara de Moraes – Vice-Presidente;

c) Gabriela Lambiazzi Coura - 1ª Secretária;

d) Ana Paula Brasil Silva - 2ª Secretária;

IV - Secretaria Executiva:

a) Najla Gergi Krouchane - Secretária Executiva;

b) Ana Maria de Oliveira Pinheiro - Secretária Administrativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS**

LEI 5.690

De 30 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 83/2023 - L

De 10 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.730 de 23/08/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Dá denominação de Viela Maria Aparecida Mariano à via pública localizada no bairro do Mombaça.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Viela Maria Aparecida Mariano” a via com início na Estrada Emil Scaff, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 225 metros da esquina com a Rua Evilásio Maria da Conceição e com término na Rua Jasmim do Mombaça, localizada no Bairro Mombaça, contando com 115,00 metros de extensão e 4,00 metros de largura média.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

LEI 5.691

De 30 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 84/2023 - L

De 11 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.731 de 23/08/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dá a denominação de “Área de Lazer Luiza dos Santos Soares” a área localizada na Rua Pio XII.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Área de Lazer Luiza dos Santos Soares” a área localizada na Rua Pio XII, lado direito, sentido centro-bairro, distante 190 m da esquina com a Rua João Paulo I, contando com terreno de 616,18 m2, quadra de areia de 153 m2 e playground de 57,70 m2.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da área pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

LEI 5.692

De 30 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 82/2023 - L

De 10 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.729 de 23/08/2023

(De autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda –
PODEMOS)

Dá denominação a vias públicas da Vila do Sossego, bairro Pavão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Zoraide Vieira Cardoso” a via pública conhecida como Rua Um, com início na Estrada Rio Abaixo e término em propriedade particular, e conta com 120,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “Rua Maria Vieira Cardoso Albuquerque” a via pública conhecida como Rua Dois, com início na Rua Um e término em propriedade particular, e conta com 114,30 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “Rua Manoel Antônio Cruz” a via pública conhecida como Rua Três, com início na Rua Um e término em propriedade particular, e conta com 42,90

metros de comprimento e 3,50 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “Rua Domingos Vieira Cardoso” a via pública conhecida como Rua Quatro, com início na Rua Um e término em propriedade particular, e conta com 81,40 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “Rua Joaquim Vieira Cardoso” a via pública conhecida como Rua Cinco, com início na Quatro e término em propriedade particular, e conta com 99,90 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 6º Faz parte da presente Lei croqui das vias públicas ora denominadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

LEI 5.693

De 31 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 34/2022 - L

De 09 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.711 de 09/08/2023

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Dispõe sobre o tombamento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônios imateriais e culturais no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o tombamento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônios imateriais e culturais no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O tombamento será formalizado e homologado por meio de processo conduzido pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA, nos termos da Lei Complementar Nº 9/1998 e da Lei Nº 4444/2015.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/08/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 31 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 024-L

De 30 de agosto de 2023.

(Projeto de Resolução nº 029-L, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso do *drone* adquirido através do Processo Licitatório Nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

§1º Esta Casa de Leis dispõe de *drone* modelo Air 2S Fly More Combo.

§2º Considerando que o *drone* está inscrito na Classe 3 da RBAC-E Nº 94, com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 (vinte e cinco) kg, não há a necessidade de habilitação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

§3º Todos os pilotos remotos e observadores do *drone* devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I – *Drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

II – Área distante de terceiros a determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas

não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança.

III – Observador de *drone*, pessoa que, sem o auxílio de equipamentos ou lentes (exceto as corretivas), auxilia o piloto remoto na condução segura do voo, mantendo contato visual direto com o *drone*.

IV – *Pessoa anuente*, pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação de aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere perto de sua própria pessoa ou de seus tutelados legais sem observar os critérios das áreas distantes de terceiros.

Parágrafo único. É necessária a presença de um piloto remoto requerido para a operação do *drone* durante todas as fases do voo.

Art. 3º Nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial (RBAC-E Nº 94):

§1º É vedada a realização de voos a menos de 30 (trinta) metros de pessoas não envolvidas com a operação do *drone*.

§2º O limite de 30 (trinta) metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente.

Art. 4º O piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada é diretamente responsável pela condução segura da aeronave, pelas consequências advindas, e tem a autoridade final por sua operação.

§1º Somente é permitido operar uma aeronave não tripulada que esteja em condições aeronavegáveis.

§2º O piloto remoto em comando do *drone* é responsável pela verificação de suas condições quanto à segurança do voo.

§3º O piloto deve descontinuar o voo, assim que possível, quando ocorrerem problemas mecânicos, elétricos ou estruturais que comprometam a segurança da operação.

§4º Antes de iniciar um voo, o piloto remoto em comando de uma aeronave não tripulada deve tomar ciência de todas as informações necessárias ao planejamento do voo.

§5º O piloto deve, durante toda a operação, manter consigo a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos.

§6º O requerente de um Certificado de Aeronavegabilidade Especial para uma RPA Classe 2 ou 3

que se destina a operações não experimentais faz jus a esse certificado mediante o cadastro da RPA e a apresentação de uma declaração de conformidade do RPAS com seu projeto autorizado pela ANAC, emitida pelo seu fabricante.

Art. 5º É proibido o transporte de pessoas, animais, artigos perigosos referidos no RBAC Nº 175 ou carga proibida por autoridade competente, em aeronaves não tripuladas.

Art. 6º Os voos estão limitados a 120m (cento e vinte metros) de altura e distância de 5,4km (cinco quilômetros e quatrocentos metros) de um aeródromo ou aeroporto.

Parágrafo único. A licença e a habilitação do piloto também devem ser exigidas quando drones com menos de 25 (vinte e cinco) kg forem voar acima de 400 pés – cerca de 121 (cento e vinte e um) metros.

Art. 7º O *drone* da Câmara Municipal será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao Mandato de cada Vereador, devidamente acompanhado por um servidor que exerça a função de piloto remoto em comando do *drone*.

§1º A utilização do drone por Vereador demanda o acompanhamento de servidor da Casa Legislativa que atuará como piloto do *drone*.

§2º A requisição para uso de veículo fará-se em documento digital (Anexo I) e dependerá de autorização prévia do Presidente, que averiguará a disponibilidade do servidor.

§3º Quando do preenchimento da requisição mencionada no §2º deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa do uso do *drone*, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino de filmagem.

§4º A solicitação deverá ser protocolada e encaminhada à Coordenadoria Administrativa ou, na sua ausência, à Diretoria-Geral desta Casa Legislativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito), para fins de alocação de servidor que pilotará o *drone*.

Art. 8º Fica garantido à Assessoria de Comunicação, por si mesma ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, o direito de reservar o *drone* para atender os serviços internos do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 27ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

Kelly Tashiro

Diretora Geral

PORTARIAS**PORTARIA Nº 126/2023-L**

Portaria Nº 126/2023-L, de 28/08/2023, autoriza a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP.

ATAS**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Clovis Antonio Ocuma e Rafael Tanzi de Araújo.

Início dos trabalhos às 18h08min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Diego Gouveia da Costa.

Leitura e votação da **Ata da 25ª Sessão Ordinária**, de 17/08/2023. A Ata foi aprovada por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Leitura dos **Balancetes de despesas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque** referentes aos meses de junho e julho de 2023 (Movimentos Contábeis Nºs 401 e 464/2023).

Projetos do Executivo:

Projeto de Lei Nº 43/2023-E, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos)”.

Projetos do Legislativo:

Projeto de Lei Nº 77/2023-L, de 28/07/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia de Santa Rita de Cássia’”;

Projeto de Lei Nº 81/2023-L, de 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos, o ‘Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo’”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 25/2023, de 18/08/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Coronel Eronides Lima Pereira”;

Projeto de Resolução Nº 29/2023, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Requerimentos:

Vereador Rogério Jean da Silva: Nº 112 – Solicita informações relacionadas ao funcionamento do velório municipal.

Indicações:

Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 671 -

Solicita poda de bambuzal e limpeza de folhas e do terreno ao lado esquerdo (de quem da rua olha o imóvel) da EMEF Roque Verani, Vila Aguiar, cuja altura projeta sombras perenes sobre as salas de aula, criando bolor e mofo até na área externa, além de ser criadouro de insetos;

Vereador Clovis Antonio Ocuma: N° 672 - Indica que as TVs instaladas em ambientes de espera de hospitais e postos de atendimento públicos da rede municipal não transmitam programas de crimes ou violência;

Vereador Newton Dias Bastos: N° 667 - Instalação de iluminação pública no poste ao lado do ponto de ônibus na Avenida Madressilva com o cruzamento com a Rua Ametista, no Bairro Vila Amaral; **N° 668** - Instalação de Abrigo e Placa Indicativa de Ponto de Ônibus na Avenida Madressilva, altura do número 1080, Vila Amaral; **N° 669** - Instalação de duas lixeiras na Avenida Madre Silva, Vila Amaral; **N° 670** - Instalação de Ponto de Iluminação pública na Avenida Madre Silva, altura do número 1010, em frente ao estabelecimento Chalezinhos;

Vereador William da Silva Albuquerque: N° 673 - Indica instalação de LED em todas as vias do Bairro Paisagem Colonial; **N° 674** - Indica instalação de LED em todas as vias do Bairro Parque Aliança; **N° 675** - Indica instalação de LED em todas as vias do Bairro Vila Amaral; **N° 676** - Indica instalação de LED em todas as vias do Bairro Jardim Conceição; **N° 677** - Indica instalação de LED em todas as vias do Bairro Vinhedos; **N° 678** - Indica manutenção/troca das tampas de bocas de lobo no Paisagem Colonial; **N° 679** - Indica manutenção/troca das tampas de bocas de lobo no Parque Aliança; **N° 680** - Indica manutenção/troca das tampas de bocas de lobo na Vila Amaral; **N° 681** - Indica manutenção/troca das tampas de bocas de lobo no Jardim Conceição; **N° 682** - Indica manutenção/troca das tampas de bocas de lobo no Bairro Vinhedos.

Moções:

Vereador José Alexandre Pierroni Dias: N° 276 - De Congratulações à Casa Nastri Calçados pelos 100 anos de atividade;

Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior: N° 263 - De Congratulações à plataforma “Drive Mobi Mobilidade” de São Roque pela ação social de arrecadação e doação agasalhos;

Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva e William da Silva Albuquerque: N° 214 - De Congratulações à Empresa LATEX em face à

comemoração de seus 70 anos;

Vereador Rogério Jean da Silva: N° 242 - De Congratulações à Empresa Organização Conslac pelos 35 anos de Prestação de Serviços Funerários e à fundadora Danieli Domingos Sasaqui (*in memoriam*);

Vereadores William da Silva Albuquerque e Diego Gouveia da Costa: N° 275 - De Congratulações ao São-roquense Vitor Haak Bonifácio, pela sua viagem de bicicleta de São Roque até São Luiz do Maranhão, percorrendo 12 estados.

Matérias analisadas no expediente:

Indicações: a Mesa Diretora as encaminhará.

Moções de Congratulações: N° 276/2023. Adiada por 1 (uma) sessão (28ª Sessão Ordinária), a pedido do autor. N°s 214, 242, 263 e 275/2023. Aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) Julio Antonio Mariano; 2) Marcos Roberto Martins Arruda; 3) Newton Dias Bastos; 4) Paulo Rogério Noggerini Junior; e 6) Rogério Jean da Silva:** “Boa noite, senhor presidente, boa noite, nobres colegas. Boa noite, público presente. Boa noite, população que nos acompanha de maneira remota também. Bom, essa vai ser a minha primeira tribuna que eu vou falar especificamente do assunto plano diretor. Desde que esse assunto veio à tona por causa do andamento da situação toda que vem gerando esse debate, essa polemica toda, essa situação que envolve um assunto de grande magnitude como esse do plano diretor, então essa vai ser a primeira vez que eu vou falar aqui. Especificamente, fazer algumas observações. Foram encerradas as fases de audiências públicas. A Prefeitura realizou três audiências, a Câmara concluiu a segunda audiência que estava prevista e aqui eu faço questão de parabenizar o andamento por parte da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, presidida pela vereadora Claudia Pedrosa: parabéns pela condução. É inquestionável, é inegável que esse assunto precisa ser debatido. Ninguém é contra a revisão do plano diretor e isso é um fato, até porque nós temos um plano diretor que há 17 anos não se tem qualquer tipo de alteração. De 2018 a este ano de 2023, nós estamos falando aqui de aproximadamente seis anos, onde profissionais, servidores da Prefeitura de São Roque, vêm se debruçando, vêm trabalhando para tentar construir algo relacionado a essas possíveis alterações que

envolvem o plano diretor aqui do nosso município. Eu disse em algumas reuniões, disse na última audiência pública, apesar de eu ser vereador, eu não sou uma pessoa técnica, que tem conhecimentos técnicos relacionado a um assunto como esse do plano diretor. Todavia, nós aqui, os quinze vereadores, nós temos uma representatividade perante a população e cabe a mim tentar dar voz a essa população. O que me assustou, e o que me mostrou ao longo dessas discussões, é que infelizmente muitas pessoas não sabem o que é o plano diretor, não sabem a importância que é o plano diretor para o município, e assim começa-se as distorções, seja para o lado A ou para o lado B, de acordo com suas conveniências. Mas também são momentos importantes onde nós, aqui, precisamos ouvir essa população; nós tivemos através das audiências públicas uma parcela da população participando, mas uma parcela muito pequena, dentro da importância que é esse assunto, que vai mexer e modificar ou alterar a sequência dos anos de gerações, aquilo que de fato vai impactar ao município, às nossas famílias, aos turistas, enfim, à natureza, à fauna, tudo, de uma forma geral: é o plano diretor que de alguma maneira vai nortear e direcionar essa situação. Outra coisa que me chamou atenção nessas audiências públicas: nessas discussões tivemos a participação de muitas pessoas capacitadas, muitas pessoas que têm domínio, propriedade para tratar do assunto, e muitas dessas pessoas, para não dizer todas, demonstraram enorme preocupação com assunto como esse. Aqui na casa nós temos cabeças e cabeças, temos aqueles que apoiam temos aqueles que não apoiam, e essa é a discussão, então, assim essas pessoas entendedoras me chamaram atenção pela preocupação que elas vêm demonstrando. Não sei, quem sou eu para julgar que está ou não com entendimento equivocado, mas isso me chamou a atenção, por quê? Porque são pessoas estudadas, são pessoas que têm conhecimento e sabem o que estão falando sobre o assunto, e aí eu vou um pouquinho além: 17 anos sem revisar esse plano diretor; em 17 anos, o que deu certo no município de São Roque, o que deu errado no município de São Roque com a vigência do atual plano diretor? Quem consegue trazer isso para nós, para falar que isso foi bom ou que isso foi ruim, quanto que o nosso município cresceu, considerando somente esses últimos 17 anos sem revisão, o que de fato impactou ou está impactando em nosso município? O Vereador Niltinho muito bem disse que a questão de termos que definir ou votar este plano nós temos aí pelo prazo, já que está no regime de urgência, e esse regime de urgência quem determina é o Prefeito, nenhum de nós aqui podemos

modificar. Tivemos aqui vereadores que fizeram a solicitação, eu fui um deles, para que reveja essa possibilidade de não vir ou, melhor, de retirar esse regime de urgência, para que nós possamos, sim, conversar, tratar e, por que não, como outras pessoas disseram na própria audiência pública, por que não construir esse plano diretor entre várias mãos? São tantos conselhos dentro do município de São Roque, e eu não tenho até o presente momento um único conselho. Eu vou repetir: de tantos conselhos que nós temos no município, eu não tenho, o único conselho que vem aqui invalida a proposta que está sendo apresentada — nenhum conselho do município aprova a maneira como está sendo conduzida, não digo conduzida, isso é um equívoco da minha parte, mas a maneira que foi apresentado o plano diretor, por quê? Porque ainda gera preocupações, ainda gera discussões, o que impede construir um plano diretor em conjunto? Esperamos 17 anos. Será que um, dois, três meses a mais vão interferir esse tanto que não pode rever? Eu tenho a minha opinião: eu não acredito que o Prefeito venha rever e retirar esse regime de urgência, por quê? Pelo perfil dele, perfil autoritário, e era um vereador com que eu convivi nessa casa, que defendia participação, era um vereador que defendia construção e hoje, pelo menos até o presente momento, sequer ele tirou essa urgência para que tenhamos uma discussão, uma amplitude, uma participação de pessoas que realmente possuem um domínio e podem agregar com o que pode acontecer no nosso município. No mês de março deste ano, eu fiz um requerimento nesta casa, Requerimento N° 32, questionando sobre os parcelamentos irregulares. A Prefeitura me respondeu que existem hoje no município 46 processos judiciais envolvendo parcelamentos irregulares e outros 34 movido por ações de particulares — eu estou falando de 80 processos e parcelamentos irregulares, o que isso significa? Omissão do poder público, porque tudo isso aconteceu pela ausência de fiscalização do poder público, e aqui eu não estou direcionando ao governo A, B ou C, estou falando do poder público/Prefeitura como um todo, por isso que hoje nós temos esses problemas, e por isso que hoje muitas pessoas estão assustadas com o que pode vir a acontecer; e vou além: se hoje nós considerarmos somente o que já existe, não acrescento aqui nenhuma moradia a mais, somente o que sai, o que já existe, somente a população que hoje reside no nosso município, e aquelas, por sermos uma estância turística, que frequentam o nosso município: nós temos hospitais públicos capaz de atender essa população? Nós temos escolas suficientes para atender a atual população? O

déficit de crianças que ainda não estão na escola está zerado no município? Eu não estou acrescentando nada, eu estou falando do que já temos, a infraestrutura que nós temos no nosso município, hoje ela é suficiente e capaz de dar o melhor para nossa população? São levantamentos, são questões a serem analisadas: vamos pegar no atual governo, quantos hospitais foram construídos? Nesses últimos 3 anos? Nenhum. Nos últimos 17 anos, nenhum, o único que foi construído é particular, quantas escolas foram construídas pelo município? Eu tenho conhecimento de uma, nos últimos 17 anos, com recursos do município. Essa é a realidade, então, sim, requer atenção, e aqui não estou opinando se meu voto é favorável ou não, eu estou, sim, analisando o projeto; estou, sim, conversando com pessoas que têm domínio e conhecimento; mas estou, sim, preocupado pelo fato de não, até o presente momento, de não construir em mais mãos e vir da forma como está vindo. Então, pela primeira vez, eu venho aqui externar o meu posicionamento; não de voto, e sim do tema, de tamanha importância, chamado plano diretor municipal; talvez o principal projeto para um vereador, para nossa cidade, para nossa legislatura — é a maior responsabilidade que nós temos, talvez, como vereadores desta casa; obrigado, boa noite”.

Ordem do Dia:

Projeto de Lei Nº 72/2023-L, de 04/07/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Aprovado por 10 (dez) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, a 2 (dois) votos contrários, dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Rogério Jean da Silva, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 82/2023-L, de 10/08/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dá denominação a vias públicas da Vila do Sossego, bairro Pavão”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 83/2023-L, de 10/08/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dá denominação de Viela Maria Aparecida Mariano à via pública localizada no bairro do Mombaça”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com

quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 84/2023-L, de 11/08/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dá a denominação de ‘Área de Lazer Luiza dos Santos Soares’ a área localizada na Rua Pio XII”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”. Adiado por 1 (uma) sessão (28ª Sessão Ordinária) por unanimidade, a pedido do autor;

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E, de 17/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas”. **Emenda Nº 2/2023-L**, de 21/08/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano. Retirada pelo autor antes de sua leitura em Plenário. **Emenda Nº 3/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva. Retirada a pedido do autor, por unanimidade. **Emenda Nº 1/2023-L**, de 21/08/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano. Aprovada por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. **Emenda Nº 4/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria dos Vereadores Julio Antonio Mariano e Rogério Jean da Silva. Aprovada por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Requerimento Nº 112/2023. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Antonio José Alves Miranda**: “Boa noite a todos: senhor presidente, nobres pares, vereadora doutora Cláudia, sociedade que nos assiste, plateia presente. Senhor presidente, confesso que fiquei muito contente: no dia de hoje, o vereador Julio já comentou aqui nesta casa, tivemos agora de tarde uma apresentação de uma empresa que automaticamente está fazendo um estudo em breve terá uma posição em relação à iluminação pública. E por que nós ficamos contentes? Porque iluminação pública é tudo, principalmente quando se fala em trocar 17 mil bicos, braços, de trocar as lâmpadas, tanto vapor de sódio ou de mercúrio por LED, e mais

contente ainda porque irá atender também a toda essa periferia e os bairros mais distantes que hoje têm dificuldade com a iluminação pública. Agora às 18h também teve uma audiência pública lá na Brasital. Foi chamada a população, é um projeto que automaticamente tende a atender através do repasse do CIP, que haverá esse investimento, e não haverá, conforme foi apresentado, os recursos públicos. Eu gostaria de parabenizar aqui a equipe de obras por, mais uma vez, estar trabalhando no pedido deste vereador, semana estive presente lá na Estrada Velha do Carmo, onde estava fazendo toda roçada e manutenção daquela estrada, como também a outra equipe estava tentando melhorar ali na Estrada dos Venâncios, onde é conhecido como Recanto dos Vaqueiros, ali é uma área que todos nós sabemos o que representou no passado, precisa fazer uma obra, mas, ainda, essa obra não está prevista, mas, de qualquer maneira, está fazendo a limpeza para que não venha a acontecer de novo, justamente agora, no final do ano, que chega a época de chuva, né, e sempre tem atrapalhado a vida daquela população ali presente. Fico contente também que concluiu o asfalto lá do Mombaça, na verdade, a gente esperava mais, mas a gente tem que se contentar, porque não pode fazer tudo que estava previsto de uma vez, mas, de qualquer maneira, foi quase um quilômetro de asfalto entre a rua Primavera do Mombaça e o início, ali, da saída do viaduto que pega, ali, o início também da Emil Skaf; conversei com os representantes da empresa, hoje, que estava vendo o impasse, ali, devido a uma família não estar querendo deixar a saída de água pluvial através da drenagem, mas, agora à tardezinha, eu tive o retorno dos moradores que foi resolvido esse problema. Então, as coisas tendem a fluir, isso que é importante; recebi, também, um convite da associação dos moradores, já que eu estive presente em uma reunião, onde existe um grupo que estuda na FAU, é uma faculdade de arquitetura ligada à USP, e é isso que é importante a gente ressaltar, é um grupo de jovens que tendem a fazer estudos, sabemos que está previsto no plano diretor aquela área como de interesse econômico e turístico, e essa é muito importante, como este vereador também solicitou ao prefeito municipal que faça a desapropriação da cachoeira, que eu acredito, com estudo desses estudantes, foi convidado, vai ser uma reunião agora no dia 26 de setembro, onde será discutido, esse estudo, na verdade contará com 2 momentos, aulas teóricas da FAU, localizada na estação Mackenzie, e pesquisas e oficinas com moradores do bairro. Da mesma maneira que eu estive junto à diretoria de saúde, nós sabemos que lá tem essa dificuldade para o atendimento

através das UBS, já que não existe né, e nós estamos tentando ajudar, existe já uma previsão, mas enquanto essa previsão não chegar às pessoas que ali estão, são atendidas parte em Araçariguama e outra lá na UBS do Saboó. Estou conversando com a Diretora de Saúde para que o Programa Saúde da Família possa estar presente dentro dos bairros, devido à terra, a dificuldade que aqueles moradores tem com o transporte público, tanto para ir para Araçariguama como também para o Saboó, muitas vezes existe o transporte, mas não bate com os horários que estão previstos; portanto, estaremos lá, presentes nessa luta, para que o Programa de Saúde da Família realmente venha a acontecer. Sabemos que tem em torno de 312 idosos e 250 crianças naqueles bairros, e tem essas dificuldades. E o nosso trabalho é sempre de levar a valorização para esses bairros tão distantes, por tanto tempo abandonados pelos poderes públicos, e é isso que eu venho buscando, como lá, como no Jardim Camargo, no Pavão, a gente vai buscando para resgatar a cidadania dessas pessoas que se sentem abandonadas, e eu tenho feito um trabalho lá com a associação, espero que a gente futuramente consiga, através de emendas ou futuros projetos do Executivo, para que possamos aumentar o asfalto, para que possa ir até a divisa que entra para Itu, e da mesma maneira, fazer com que o trajeto do ônibus possa ser concluído com asfalto, para que possa melhorar, que muitas vezes, infelizmente, eu recebi uma reclamação no passado, busquei a Jundiá, que eu não acho que é justo, devido à estrada com a chuva estar em condição precária, não ir até determinado ponto e fazer com que as pessoas sejam obrigados a vir até o centro comercial, que eu acho que não é justo, então, é tanto que nós estamos buscando essas melhorias, pra que possa vir atender todas essas famílias que tem uma dificuldade tremenda, até pela distância do nosso município. Eu aqui quero falar rapidamente um pouco do plano diretor, não estive presente aqui na última audiência pública. Muitas vezes, aqui, eu respeito todo mundo, mas discordo de muitas colocações aqui, e vou falar uma que, principalmente, eu lembro que, no ano passado, tinha uma proposta desse plano diretor vir para essa casa e, quando houve a prorrogação de 2022 para 2023 eu sei que muitos aqui também reclamaram, que queriam que saísse em 2022, eu falo isso até porque muitas vezes aqui a pessoa fala que estão empurrando goela abaixo, e na verdade, eu tenho o direito de discordar, porque, veja só, esse plano também e já estamos em meados de, no segundo semestre de agosto, e este plano está praticamente desde janeiro sendo discutido, 274 sugestões que viraram quatro temas, e aqui eu vou respeitar sempre, porque chego a esta casa

pelos duas audiências públicas sugestões para serem debatidas, porque comigo pressão não funciona, todo mundo sabe disso, procuro ser justo, e vou ver o que é que pode agregar, mas pressão não funciona, e é, portanto, como eu não estive nessa casa, porque todo mundo sabe, não é que eu seja briguento nem nada, mas também não dá para aceitar desaforo, e portanto eu volto a afirmar, fiquei muito triste depois que eu vi uns vídeos que aconteceu domingo aqui, e não dá pra concordar, porque é muita falta de respeito, é discriminação, é ofensa pessoal, isso infelizmente entristece o debate, porque as propostas, como foi colocado aqui estão a ser analisadas. Eu vou deixar claro, aqui, particularmente, já recebemos aqui o Conselho de Desenvolvimento Rural, está prevista mais uma reunião com os conselhos, e vou deixar claro que não estarei presente, não estarei presente e vamos analisar as propostas que tem nesta casa aqui para a gente poder ver se agrega ou não esse plano diretor, eu sei que tem muitos interesses, só para concluir senhor Vereador, tem muitos interesses mas eu deixo claro, é no debate, na pressão não funciona, eu sei que não vai agradar a todos, porque nós temos que pensar no plano diretor em três situações: ambiental, já existe um plano diretor ambiental que protege toda nossa fauna, mas estão esquecendo do social, o desenvolvimento econômico que vai gerar empregos para muita gente que necessita e está passando dificuldade no nosso município, portanto, o debate é esse, eu não vou aqui, não vou discutir com quem quer que seja porque eu vou analisar da minha maneira e quem vai votar sou eu, com a minha linha de pensamento. Muito obrigado a todos e boa noite"; 2) **Claudia Rita Duarte Pedroso**; e 3) **Diego Gouveia da Costa**. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e https://www.youtube.com/watch?v=TNngG9f2_84.

Trabalhos encerrados às 20h57min.

Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
Diego Gouveia da Costa 1º Secretário	Antonio José Alves Miranda 2º Secretário

PUBLICIDADE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 11/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023.

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) Nº 11/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, visando a Contratação de empresa ou profissional para a execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal de São Roque-SP.

Visando atender o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal.

O interessado deverá fazer o cadastro e encaminhar a proposta da empresa no endereço eletrônico: www.camarasaoroque.sp.gov.br [Transparência / Licitação / Editais (Downloads) / PDF EDITAL / Solicitar acesso licitação eletrônica], no período de **04/09/2023, a partir das 08:00 horas até 11/09/2023, às 08:00 horas.**

O Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) nº 11/2023**, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.camarasaoroque.sp.gov.br [Transparência / Licitação / Editais (Downloads) / PDF EDITAL.

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: **(11) 4784-8444**, das 08:00 às 17:30 horas.

São Roque, 30 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 03/2023

Contrato nº 06/2020; Processo de Licitação nº 13â€L, de 22/10/2020; **Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos; **Objeto:** Serviços de correios, carta simples, sedex, registradas e caixa postal; **Valor Estimado do Contrato:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anual; **Assinatura:** 23/08/2023; **Vigência:** 10/12/2023 a 10/12/2024; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 09/2020, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

SÃO ROQUE PREV.

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 03/2023****RESOLUÇÃO Nº 03/2023
DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos para abertura dos processos de concessão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV e dá outras providências.

VANDERLEI MASSARIOLI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.343/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A regulamentação, concessão, controle e a fiscalização dos benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Roque/SP ficam sujeitos ao Regulamento da Previdência, conforme Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos processos administrativos em andamento de concessão de benefícios previdenciários.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

VANDERLEI MASSARIOLI
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICADA AOS 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO
ÁTRIO DO SÃO ROQUE PREV

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA DO
INSTITUTO SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV****CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA****SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO**

Art. 1º. O requerimento do benefício de aposentadoria obedecerá ao documento padrão fornecido pelo SÃO ROQUE PREV, conforme Anexo I deste regulamento, do qual deverá constar obrigatoriamente:

- I - nome do segurado;
- II - endereço residencial;
- III - número de sua cédula de identidade e CPF;
- IV - cargo efetivo do segurado;
- V - nome do ente municipal ao qual está vinculado;
- VI - data de nascimento do segurado;
- VII - contato telefônico e endereço eletrônico; e
- VIII - tipo de aposentadoria pretendida.

Art. 2º. O segurado deverá anexar, para fins de abertura de requerimento com pedido de aposentadoria:

- I - requerimento próprio, nos termos do artigo anterior;
- II - cópia da inscrição no CPF e da cédula de identidade RG, atualizada nos últimos 10 (dez) anos;
- III - cópia da certidão de casamento atualizada nos últimos 90 (noventa) dias;
- IV - cópia da inscrição no PIS/PASEP;
- V - comprovante de endereço atualizado de até 90 (noventa) dias;
- VI - cópia do ato de nomeação no cargo efetivo no Município de São Roque/SP;
- VII - termo de posse do cargo atual;
- VIII - termo de entrada em exercício na atividade atual
- IX - último comprovante de remuneração (holerite);
- X - ficha financeira referente ao tempo de contribuição previdenciária;
- XI - relatório das contribuições previdenciárias;
- XII - resumo da base de cálculo do pagamento atualizado
- XIII - certidão discriminando o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ou documentos que demonstrem esta informação;
- XIV - prontuário, portarias, decretos ou certidão

comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção de vantagens ou alteração funcional, inclusive enquadramento funcional, se houver;

XV - Certidão de Tempo de Serviço ou documento que o substitua emitida pelo ente que o servidor estiver vinculado;

XVI - certidão expedida pelo INSS referente aos períodos de contribuição àquele regime, quando for o caso, e/ou Certidão fornecida por outros regimes próprios de Previdência, nos termos da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência;

XVII - laudo pericial, nos moldes do Anexo V deste regulamento, atestando a incapacidade definitiva do servidor, nos casos de aposentadoria por incapacidade, devendo indicar se a incapacidade é decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho;

XVIII - declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos à empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal.

Art. 3º. Verificada a regularidade inicial com atendimento aos artigos 1º e 2º deste Regulamento, os autos seguirão para instrução, sendo anexado:

I - parecer jurídico sob a análise da legalidade da concessão da aposentadoria;

II - demonstrativo dos cálculos de proventos, de acordo com o cumprimento da regra de aposentadoria, discriminando, conforme o caso, o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para a incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo neste último caso, informar a proporcionalidade adotada (nos casos de aposentadorias concedidas com observância ao § 3º do art. 40 da Constituição e ao art. 2º da EC nº 41/03 deverá ser observado o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18.6.2004);

III - termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria a ser aplicada, quando for o caso;

IV - Portaria de concessão da aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo em que se der a aposentadoria e fundamentação legal da concessão, firmado pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV;

V - Termo de Ciência e de Notificação de encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo beneficiário, na forma

do Anexo VII deste regulamento;

VI - publicação da Portaria de concessão da aposentadoria;

VII - homologação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO II DA CAPA DO PROCESSO

Art. 4º. Os processos administrativos de concessão do benefício de aposentadoria serão autuados pelo SÃO ROQUE PREV, devendo constar, em sua capa, ao seu tempo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - número do processo;

II - data da entrada do pedido;

III - nome do servidor;

IV - assunto.

SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º. Autuado o processo de aposentadoria, será o mesmo formalizado com os documentos indicados no artigo 2º deste Regulamento, podendo ser solicitada a remessa dos documentos pertinentes ao órgão de Recursos Humanos do ente municipal ao qual estiver vinculado o servidor.

Art. 6º. Instruído o processo com as informações e documentos necessários, a Diretoria Previdenciária, após a sua análise, encaminhará o processo para parecer jurídico.

Art. 7º. Após análise jurídica quanto a legalidade da concessão da aposentadoria, os autos serão submetidos para decisão e posterior concessão do benefício pelo Diretor Presidente e Diretoria Previdenciária.

§ 1º. Se o servidor tiver direito de se aposentar por mais de uma regra de aposentadoria, ele deverá optar, obrigatoriamente, de forma expressa e irrevogável, por uma das regras para aposentar-se.

§ 2º. Se os proventos da aposentadoria tiverem que ser calculados de acordo com a média remuneratória do servidor, o processo deverá conter:

I - informação das bases de contribuição do servidor, a partir de julho de 1994, ou a partir de seu ingresso no serviço público municipal, se posterior a essa data; e/ou

II - a remuneração de contribuição do servidor, a partir de julho de 1994, se ele contar com tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, antes do seu ingresso no serviço público municipal.

§ 3º. As certidões de tempo de contribuição expedidas por outros entes públicos da Federação deverão vir acompanhadas da informação da remuneração ou da base de contribuição do servidor durante o período que a certidão abranger.

§ 4º. À Diretoria Previdenciária competirá calcular o valor final dos proventos devidos ao segurado.

CAPÍTULO II DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO

Art. 8º. Os pedidos de concessão do benefício da pensão por morte devem ser preenchidos de acordo com o requerimento padrão fornecido pelo SÃO ROQUE PREV, do qual deverá constar obrigatoriamente:

- I - o nome e endereço do dependente que requer o benefício e a sua relação de dependência;
- II - nome do segurado falecido e data do falecimento;
- III - indicação da situação do segurado falecido: ativo ou inativo;
- IV - na hipótese de o segurado ter falecido em atividade, indicar o nome do órgão ao qual esteve vinculado;
- V - os nomes, relação de dependência e data de nascimento dos demais dependentes do segurado falecido;
- VI - pedido de inscrição de dependentes no caso de os mesmos não estarem inscritos como tais perante o SÃO ROQUE PREV.

Art. 9º. Os processos administrativos de pensão por morte deverão ser instruídos com os seguintes documentos, a serem providenciados pelo dependente/requerente:

- I - sendo o falecido servidor aposentado:
 - a) requerimento próprio, nos termos do artigo anterior;
 - b) certidão de óbito do segurado falecido;
 - c) cópia da certidão de casamento expedida nos últimos 90 (noventa) dias;
 - d) cópia da cédula de identidade RG e do CPF de todos os dependentes;
 - e) comprovante de endereço atualizado de até 90 (noventa) dias;

f) documentos relativos à comprovação da união estável, nos termos do artigo 32 deste regulamento.

II - sendo o falecido servidor à época em atividade:

- a) requerimento próprio, nos termos do artigo anterior;
- b) certidão de óbito do segurado falecido;
- c) cópia da certidão de casamento expedida nos últimos 90 (noventa) dias;
- d) cópia da cédula de identidade RG e do CPF de todos os dependentes;
- e) comprovante de endereço atualizado de até 90 (noventa) dias;
- f) documentos relativos à comprovação da união estável, nos termos do artigo 32 deste regulamento;
- g) cópia da inscrição do servidor no PIS/PASEP;
- h) carta de concessão de benefício previdenciário junto ao INSS ou outro RPPS do requerente;
- i) cópia do ato de nomeação do falecido no cargo efetivo no Município de São Roque/SP;
- j) termo de posse do falecido referente ao cargo atual;
- k) termo de entrada em exercício do falecido na atividade atual;
- l) último comprovante de remuneração (holerite);
- m) ficha financeira referente ao tempo de contribuição previdenciária;
- n) relatório das contribuições previdenciárias;
- o) resumo da base de cálculo do pagamento atualizado;
- p) certidão discriminando o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ou documentos que demonstrem esta informação;
- q) prontuário, portarias, decretos ou certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção de vantagens ou alteração funcional, inclusive enquadramento funcional, se houver;
- r) Certidão de Tempo de Serviço ou documento que o substitua emitida pelo ente que o servidor estiver vinculado;
- s) certidão expedida pelo INSS referente aos períodos de contribuição àquele regime, quando for o caso, e/ou Certidão fornecida por outros regimes próprios de Previdência, nos termos da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência;
- t) laudo pericial, nos moldes do Anexo V deste regulamento, atestando a incapacidade definitiva do servidor, nos casos de aposentadoria por incapacidade, devendo indicar se a incapacidade é decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho;
- u) declaração firmada pelo servidor de não percepção de

proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos à empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal.

SEÇÃO II DA CAPA DO PROCESSO

Art. 10. Os processos administrativos de concessão do benefício da pensão por morte serão autuados pelo SÃO ROQUE PREV, devendo constar, em sua capa, as seguintes indicações:

- I - número do processo;
- II - data da entrada do pedido;
- III - nome do dependente/requerente;
- IV - nome do falecido instituidor da pensão por morte;
- IV - assunto: pensão por morte

SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. Autuado o processo de pensão por morte, será o mesmo formalizado com os documentos indicados no artigo 9º deste Regulamento, podendo ser solicitada a remessa dos documentos pertinentes ao órgão de Recursos Humanos do ente municipal ao qual estiver vinculado o servidor se falecido em atividade.

Parágrafo único. Se o servidor falecido era inativo, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, basta que seja apensado o processo de pensão por morte ao processo de concessão da respectiva aposentadoria do servidor falecido.

Art. 12. Instruído o processo com as informações e documentos necessários, a Diretoria Previdenciária, após a sua análise, encaminhará o processo para parecer jurídico.

Art. 13. Após análise jurídica quanto a legalidade da concessão da pensão por morte, os autos serão submetidos para decisão e posterior concessão do benefício pelo Diretor Presidente e Diretoria Previdenciária.

Art. 14. Sempre que a tramitação do pedido de pensão depender da inscrição de dependentes, esta será logo providenciada.

Art. 15. Se a inscrição de dependente depender de justificativa administrativa, ela será processada nos próprios autos da pensão ou em autos apartados, em apenso.

Art. 16. À Diretoria Previdenciária competirá calcular o valor final dos proventos devidos ao(s) pensionistas(s).

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte serão concedidos mediante expedição de Portaria chancelada pelo Diretor Presidente e Diretoria Previdenciária, nos termos o inciso VII, do artigo 59, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.

§ 1º Expedida a Portaria de concessão do benefício de aposentadoria ou pensão por morte, cópia da mesma estará disponível para retirada pelo aposentado ou pensionista, respectivamente, após 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua expedição.

§ 2º Os aposentados e pensionistas, ao receberem cópia da portaria de concessão do benefício, ficam obrigados a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de conformidade com a minuta constante do Anexo VIII deste Regulamento, sob pena de, não o fazendo, ficar suspenso o pagamento da pensão.

§ 3º Sempre que a pensão por morte for concedida à pessoa, relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da norma civil, sem clara demonstração da existência de representante legal, o pagamento da pensão será condicionado à apresentação do Termo de Guarda Judicial ou outro documento que demonstre a representação legal.

CAPÍTULO IV DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 18. O servidor que cumprir todos os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição a lhe garantir o direito ao abono de permanência e, sendo o caso, optar, expressamente, por permanecer em atividade para receber o benefício, deverá:

- I - requerer perante o SÃO ROQUE PREV a contagem de tempo de contribuição e expedição de certidão de cumprimento das exigências para se aposentar por tempo de contribuição pelas regras indicadas;

II - requerer o benefício do abono de permanência perante o ente municipal ao qual estiver vinculado, optar expressamente pela permanência em atividade no serviço público municipal e juntar a certidão a que se refere o inciso anterior.

§ 1º. Ao requerer a certidão a que se refere o inciso I deste artigo o servidor deverá instruir o seu pedido com os documentos a que se refere o art. 2º deste regulamento.

§ 2º. O abono de permanência, correspondente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, será devido pelo ente municipal empregador.

§ 3º. O servidor que optar por permanecer em atividade poderá se aposentar a qualquer tempo, observada a instrução processual constante no art. 2º deste regulamento.

§ 4º. É vedada a cobrança de contribuição previdenciária sobre o abono de permanência.

§ 5º. O abono de permanência não poderá, em hipótese alguma, integrar os proventos de aposentadoria do servidor, qualquer que seja o tempo de sua percepção.

§ 6º. Cessará o direito ao abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria junto ao SÃO ROQUE PREV.

CAPÍTULO V DA AVERBAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 19. A averbação é o reconhecimento, pelo SÃO ROQUE PREV, do tempo cumprido em outro regime de previdência social, para fins de aposentadoria, nos termos da contagem recíproca prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º. A averbação se dará voluntariamente por meio da apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelo servidor interessado, expedida pelo regime de previdência de origem, ou devidamente homologada nos termos e moldes das normas da Secretaria de Previdência.

§ 2º. Para averbação do tempo de contribuição dos períodos em que o servidor municipal esteve vinculado ao

RGPS, antes da criação do SÃO ROQUE PREV, exige-se a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.

§ 3º. Quando o tempo de contribuição de que trata o parágrafo anterior tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade, a averbação será obrigatória e o tempo não poderá ser desaverbado do Município de São Roque/SP.

Art. 20. A averbação do tempo de contribuição no SÃO ROQUE PREV gera efeitos estritamente previdenciários, não interferindo nos direitos estatutários inerentes a diferentes vantagens dos servidores (adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio, progressões, abono de permanência).

Parágrafo único. Para obtenção de vantagem estatutária, na forma da lei, o servidor deverá comprovar o tempo de serviço público, por documento ou certidão específica para estes fins, não podendo ser utilizada a CTC averbada no SÃO ROQUE PREV para outro fim, senão previdenciário.

Art. 21. A desaverbação do tempo de outro regime de previdência é ato voluntário do servidor e poderá ser realizada, a qualquer tempo, desde que respeitado o disposto no art. 18, § 3º deste regulamento e/ou requerida antes da concessão da aposentadoria ou do abono de permanência.

Art. 22. O tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Roque/SP, será certificado pelo ente público empregador e homologado pelo SÃO ROQUE PREV, mediante emissão de CTC - Certidão de Tempo de Contribuição específica, após requerimento formal do interessado.

§ 1º. A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC somente poderá ser emitida para ex-servidor, ficando vedada a emissão desta para servidor em atividade junto ao ente público do Município de São Roque/SP.

§ 2º. No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

§ 3º. É vedada a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de

contribuição comum prestado a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 23. A CTC do SÃO ROQUE PREV deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º. A primeira via original da CTC deverá compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício ou diretamente o processo de aposentadoria ou abono de permanência em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

§ 2º. Havendo mais de um processo em que se exige a CTC original, deverá compor o processo administrativo mais recente, juntando-se cópia da CTC no(s) processo(s) anterior(es), acompanhada de certidão de retirada.

§ 3º. A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deverá ser arquivada no ente público empregador para fins de controle.

§ 4º. Poderá haver revisão da CTC pelo SÃO ROQUE PREV, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente e obrigatoriamente devolvida a certidão original.

§ 5º. No caso de perda, extravio ou deterioração da CTC original, poderá ser emitida 2ª (segunda) via da CTC, desde que o servidor justifique seu pedido, comprovando a não utilização da certidão para fins de aposentadoria ou averbação em outro regime de previdência, devendo ser oficiado o órgão a que se destinava a certidão, comunicando-se o cancelamento da certidão inicial.

CAPÍTULO VI DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24. A justificação administrativa se destina exclusivamente para fins de comprovação de dependência previdenciária perante o SÃO ROQUE PREV, que consiste na colheita de prova oral, mediante tomada de depoimento de pessoas que não tenham relação de parentesco com as partes interessadas, na elaboração de relatório socioeconômico ou na colheita de qualquer outro meio de prova.

§ 1º. Competirá à Diretoria Previdenciária processar a

justificação administrativa, submetendo-a ao Diretor Presidente para ulterior homologação, nos termos do art. 26, § 2º deste regulamento.

§ 2º. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado.

Art. 25. A justificação administrativa poderá ser realizada de ofício pelo SÃO ROQUE PREV ou requerida pelo dependente que apresentar indícios de prova material, nos casos de falta ou insuficiência de documentos para a comprovação da dependência.

§ 1º. Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º. A justificação administrativa poderá ser promovida em processo autônomo ou no próprio processo de concessão do benefício previdenciário.

Art. 26. A homologação de justificação judicial, processada com base em prova exclusivamente testemunhal, dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material, desde que o SÃO ROQUE PREV tenha participado da relação processual ou a sentença reconheça a dependência para fins previdenciários.

Art. 27. Para o processamento da justificação administrativa o interessado deverá apresentar requerimento, expondo os fatos a comprovar, juntando documentos pertinentes e indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a três e nem superior a cinco, cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade da dependência defendida.

§ 1º. O SÃO ROQUE PREV poderá indicar testemunhas para o processamento da justificação administrativa.

§ 2º. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo concluso, a seguir, ao Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

§ 3º. As pessoas absolutamente incapazes civilmente, o ascendente, o descendente ou o colateral, até o terceiro

grau, por consanguinidade ou afinidade, não podem ser ouvidas como testemunhas.

Art. 28. Da decisão que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 29. Os autores de declarações falsas prestadas em justificações processadas perante o SÃO ROQUE PREV, ficarão sujeitos às penas previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os documentos exigidos neste regulamento para inscrição de segurados, dependentes, averbação de tempo de contribuição e formalização de processos administrativos, deverão ser apresentados no original, quando exigidos, ou como cópia, autenticados por servidor do SÃO ROQUE PREV.

Art. 31. Durante a instrução do processo administrativo de concessão de benefício poderá ser revista a remuneração do segurado que estiver sendo paga em desacordo com a legislação vigente, para efeito de cálculo do benefício.

Art. 32. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput deste artigo, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem

variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 33. As parcelas ou vantagens não incluídas no valor da aposentadoria ou da pensão deverão ser justificadas pela Diretoria Previdenciária, no ato de deferimento do pedido, e do mesmo modo as parcelas incluídas nesse cálculo, que não compunham a remuneração do servidor.

Art. 34. Calculado o valor do benefício pela Diretoria Previdenciária o processo será decidido pelo Diretor Presidente, mediante despacho nos autos e expedição da competente Portaria, nos termos do artigo 16 deste regulamento.

Art. 35. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que o beneficiário tomar conhecimento da decisão do indeferimento definitivo no âmbito administrativo, salvo direito dos absolutamente incapazes, na forma do Código Civil, ou quando demonstrada a má-fé de um dos interessados.

Art. 36. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo beneficiário ou pelo SÃO ROQUE PREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil, ou se comprovada a má-fé.

Art. 37. Considera-se má-fé o fato, ato, omissão ou documento produzido pela parte interessada, intencionalmente, a fim de ludibriar e obter qualquer vantagem indevida, inclusive quando prestada informação em declaração de eventual acumulação de cargos públicos ou benefícios previdenciários.

Art. 38. Os processos de concessão de benefícios serão

concluídos em até 90 (noventa) dias de sua abertura, devendo, após sua conclusão:

I - ser mantidos no arquivo corrente da autarquia, em local de fácil acesso, até a data da extinção do benefício;

II - ficar à disposição dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos agentes da Secretaria da Previdência e Social, para inspeções e exames.

Parágrafo único. Não se exigirá o prazo estipulado no *caput* deste artigo quando o processo for interrompido a pedido do servidor ou quando se verificar a necessidade de outras diligências.

Art. 39. Para a comprovação da união estável ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião há mais de 1 (um) ano, assinada pelas duas partes;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgados;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados ou de servidores municipais;
- XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - escritura de alienação de imóvel, a qualquer título, pelo segurado, em favor de dependente;
- XV - escritura de venda e compra de imóvel em nome dos interessados, devidamente registrada no cartório imobiliário;
- XVI - compromisso de venda e compra, em nome dos interessados, de imóvel utilizado como residência comum, com firma reconhecida dos promitentes compradores;
- XVII - contrato de locação de imóvel destinado à residência comum, com firma reconhecida;
- XVIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do

fato a comprovar.

§ 1º. O vínculo existente entre segurado e companheira (o) não poderá ser comprovado com documentos produzidos na época em que se pretende inscrever dependente.

§ 2º. Decisão judicial que reconheça a união estável ou a dependência econômica supre a falta de documentos, desde que o SÃO ROQUE PREV tenha participado da relação processual ou a decisão reconheça a dependência para fins previdenciários.

§ 3º. A falta de documentos poderá ser suprida mediante justificativa administrativa quando houver indício de prova material corroborada por uma investigação social realizada por assistente social.

§ 4º. Na hipótese de os pais ou os irmãos já serem beneficiários de pensão por morte, de aposentadoria ou outro benefício pecuniário, a concessão do benefício de pensão pelo SÃO ROQUE PREV, em favor de qualquer um deles, dependerá de uma comprovação segura de que a sobrevivência de pai, mãe ou irmão dependia efetivamente da ajuda financeira do segurado falecido.

§ 5º. A dependência econômica do cônjuge, dos filhos e dos companheiros é presumida.

Art. 40. Este Regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

VANDERLEI MASSARIOLI
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICADO AOS 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO
ÁTRIO DO SÃO ROQUE PREV

PORTARIA

PORTARIAS DO SÃO ROQUE PREV

Portaria SÃO ROQUE PREV 80/2023 – O Diretor

Presidente do São Roque PREV, **Resolve**: Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **LUANE GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 14433-9, para desempenhar as funções de OUVIDOR, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 5.597, de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. A servidora mencionada no *caput* fará jus à gratificação a que se refere o parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 5.597/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SÃO ROQUE PREV 81/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, **Resolve**: Art. 1º. **DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **LUANE GABRIELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 14433-9, para desempenhar as funções de Agente de Contratação, nos termos do artigo 6º inciso LX combinado com artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A servidora mencionada no *caput* fará jus à gratificação a que se refere o artigo 39, inciso VIII e § 1º, da Lei Municipal nº 2.209/1994 e suas alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 51/2023.

Portaria SÃO ROQUE PREV 82/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, **Resolve**: **NOMEAR**, a partir de 1º de setembro de 2023, **MARTA GREGÓRIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.239.439-6, para exercer o cargo de provimento efetivo de Analista, constante no Anexo II da Lei nº 5.343 de 1º de dezembro de 2021 alterado pelo Anexo III, da Lei nº 5.597, de 1º de fevereiro de 2023.

Portaria SÃO ROQUE PREV 83/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº de origem nº 160/2023, **Resolve CONCEDER**, a partir de 01/09/2023, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Josefa Silva de Moura**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, matrícula nº 1138-0, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da Regra Transitória instituída pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ainda aplicável por força do §

9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção dos servidores em atividade, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 84/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº de origem nº 136/2023 anexo ao de nº 7585/2022, **Resolve CONCEDER** a partir de 01/09/2023, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição em função exclusiva no magistério** à servidora **Carla Maida Godinho Martinelli**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, matrícula nº 9359-9, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019), com proventos integrais, calculados pela média aritmética das remunerações.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 85/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº de origem nº 152/2023, **Resolve CONCEDER**, a partir de 01/09/2023, **Aposentadoria por Idade** à servidora **Kátia Novelli**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, matrícula nº 13189-0, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 86/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº de

origem n.º 147/2023, **Resolve CONCEDER**, a partir de 01/09/2023, **Aposentadoria por Idade** à servidora **Geusa Maria Franco Marinheiro**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servicial II, matrícula n.º 14083-0, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei n.º 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 87/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo n.º de origem n.º 155/2023 apenso ao de n.º 5554/2019, **Resolve CONCEDER** a partir de 01/09/2023, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição em função exclusiva no Magistério** à servidora **Cleonice Andrela Feijó Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Português, matrícula n.º 4546-2, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da Regra de Transição instituída pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ainda aplicável por força do § 9º, do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção dos servidores em atividade, na data fixada pela Lei n.º 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 88/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo n.º de origem n.º 140/2023, **Resolve CONCEDER** a partir de 01/09/2023, **Aposentadoria por Incapacidade** ao servidor **Leandro Antunes de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula n.º 12492-3, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019, c.c. artigo 24 e seguintes da Lei n.º 2.702/2002, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei n.º 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 89/2023 – O Diretor Presidente do São Roque PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo n.º de origem n.º 149/2023, **Resolve CONCEDER**, a partir de 01/09/2023 com efeitos retroativos a 11/07/2023, **Pensão por Morte** a **Carlos Eduardo Octávio**, pensionista da aposentada **Roseli Souza de Oliveira Octávio**, matrícula n.º 14227/RPPS, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, c.c. artigo 60 e seguintes da Lei n.º 2.702/2002, com valor correspondente a totalidade dos proventos da aposentada falecida, nos termos do artigo 23, VI, da Lei n.º 2.702/2002.

O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei n.º 5.506, de 1º de setembro de 2022.